



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 272/2021

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E THEOBÓRIO GRANDO JÚNIOR

**Contrato nº 272/2021**  
**Identificação 3722021**

Os infra-assinados, de um lado, como *contratante-locatário*, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.719.373/0001-23, com sede na Rua DR. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes-PR, neste ato devidamente representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Av. Dr. Mario Totta, nº 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, e de outro lado, como *contratado-locador*, Theobório Grandó Junior, brasileiro, portador do RG. n.º 3.764.115-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 575.786.219-04, residente e domiciliado na Rua Padre José Gaertner, n.º 298, Centro, na cidade de Mercedes - PR, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços - Locação de Imóvel, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes:

#### Cláusula primeira - do fundamento legal

1. O presente contrato é celebrado com fundamento no procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, N.º 4/2021, devidamente homologada pelo Prefeito, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

#### Cláusula segunda – do objeto

2.1 O objeto do presente contrato é a locação do seguinte bem imóvel de propriedade da Contratada-Locadora: 02 salas comerciais, totalizando 286m<sup>2</sup>, localizadas à Av. Dr. Mário Totta, nº 432, centro, CEP 85.998-000, na cidade de Mercedes, Estado do Paraná. Imóvel constante do Lote Urbano nº 01, da quadra 28, matrícula nº 45.522

2.2 O imóvel encontra-se em bom estado de conservação e uso, conforme laudos de vistoria, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

Pág 1/7



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 272/2021*

2.3 As despesas com o consumo água e energia elétrica, bem como, demais serviços contratados pelo Contratante-Locatário, serão de sua responsabilidade.

2.4 O Imposto de Propriedade Territorial Urbana será de responsabilidade da Contratada-Locadora.

### **Cláusula terceira – da vigência**

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

3.2 O contrato de prestação de serviço poderá ser prorrogado, nos termos do disposto no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com os interesses das partes contratantes.

### **Cláusula quarta – do valor do aluguel e forma de pagamento**

4.1 O Contratante-Locatário pagará para a Contratada-Locadora, a importância mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que serão pagos até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

4.2 A presente contratação tem seu valor total estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4.3 A mora injustificada sujeitará o Contratante-Locatário ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

4.4 O Contratante-Locatário poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada-Locadora.

4.5 O pagamento efetuado não isentará a Contratada-Locadora das responsabilidades decorrentes da locação.

### **Cláusula quinta – reajustamento**

5.1 O reajustamento dos preços unitários contratuais dar-se-á anualmente, a contar da data de celebração deste instrumento contratual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA /IBGE,

### **Cláusula sexta – da secretaria responsável pela fiscalização**

*Pág 2/7*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 272/2021*

6.1 A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças será o órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento da presente contratação.

### **Cláusula sétima – da dotação orçamentária**

7.1 As despesas decorrentes deste aditivo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

**Elemento de despesa: 333903615; 333903910**

**Fonte de recurso: 505; 000, 505, 510**

**02.008.20.122.0007.2035 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**

**Elemento de despesa: 333903615; 333903910**

**Fonte de recurso: 000; 505**

### **Cláusula oitava - obrigações da contratante**

8.1 O Contratante-Locatário se obriga a:

8.1.1 Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada-Locadora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

8.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada-Locadora, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

8.1.3 Manter e entregar o imóvel ao final do período de locação com no mínimo as mesmas condições evidenciadas no relatório de avaliação, sem danos ou faltas.

### **Cláusula nona - obrigações da contratada**

9.1 A Contratada-Locadora se obriga a:

9.1.1 Executar o objeto do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 4/2021 e seus Anexos de acordo com as regras ali previstas.

9.1.2 Oferecer o imóvel em plena condição de uso e, em caso de pagamento de condomínio manter os itens contemplados em perfeito funcionamento.

9.1.3 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

*Pág 3/7*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 272/2021*

**9.1.4** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

### **Cláusula décima – rescisão**

**10.1** A contratação poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto neste instrumento, sendo que neste caso, o imóvel será devolvido para a Contratada-Locadora, sem o pagamento de quaisquer espécies de multa ou compensação financeira.

**10.2** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da Contratada-Locadora, assegurará ao Contratante-Locatário o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**10.3** A rescisão do contrato poderá ser:

**10.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante-Locatário, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93;

**10.3.2** Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante-Locatário;

**10.3.3** Judicial, nos termos da legislação.

**10.6** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**10.7** O Contratante-Locador reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei nº. 8.666/93.

**10.8** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**10.9** A multa será descontada dos pagamentos devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.10** O Contratante-Locatário não poderá introduzir no imóvel quaisquer benfeitorias sem o consentimento expresso e por escrito da Contratada-Locadora, tendo, por outro lado, direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias efetuadas, desde que necessárias e consentidas.

**10.11** Finda a presente locação, o Contratante-Locatário se obriga a devolver o imóvel ora locado nas mesmas condições em que o recebeu, conforme laudo de vistoria a ser realizado após a assinatura do contrato.

*Pág 4/7*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 272/2021

### Cláusula décima primeira – dos descumprimentos e das sanções

**11.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante-Locatário poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Contratada-Locadora as seguintes sanções:

**11.1.1** Advertência;

**11.1.2** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

**11.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**11.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2** Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, com percentual incidente sobre o valor total do contrato, quando a Contratada-Locadora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida, com atraso de até vinte dias.

**11.3** Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada-Locadora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade ou praticar infrações não descritas no presente Edital.

**11.4** Será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total da contratação, quando a Contratada-Locadora:

**11.4.1** Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização.

**11.4.2** Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante.

**11.4.3** Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas, ou indenizar a contratante por perdas e danos.

**11.4.4** Desatender às determinações da Fiscalização.

**11.4.5** Cometer qualquer infração à legislação federal, estadual e municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**11.4.6** Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

**11.4.7** Impedir ou dificultar a imissão na posse do imóvel.

Pág 5/7



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 272/2021*

**11.5** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada-Locadora:

**11.5.1** Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 20 (vinte) dias no prazo para imissão na posse do imóvel objeto da locação.

**11.5.2** Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual.

**11.5.3** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano ao Contratante-Locatário ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

**11.6** O Contrante-Locatário, no caso de infração contratual, poderá aplicar juntamente com a sanção pecuniária, as outras espécies de penalidades previstas neste edital.

**11.7** A aplicação e recolhimento das multas será de competência do Contratante-Locatário.

**11.8** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a Contratada-Locadora vier a fazer jus, cabendo ao Contratante-Locatário a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

**11.9** Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

**11.10** No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**11.11** O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido à Senhora Prefeita que o decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

### **Cláusula décima segunda – dos casos omissos**

**12.1** Os casos omissos serão regulados de conformidade com a Lei n.º 8.666/93, e Lei n.º 8.245/91. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

### **Clausula décima terceira - disposições gerais**

**13.1** Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes.

*Pág 6/7*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 272/2021

13.2 Integram este contrato o edital da Concorrência nº 4/2021 e a proposta da Contratada-Locadora.

13.3 A critério do Contratante-Locador e em função da necessidade dos serviços, a Contratada-Locadora obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.

13.3 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### Cláusula décima quarta – foro

14 Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

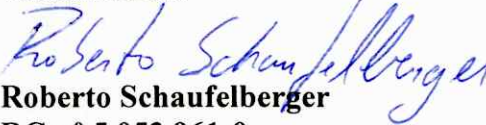
E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mercedes-PR, em 27 de julho de 2021.

  
**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE/LOCATÁRIO**

  
**Theoborio Grando Junior**  
**CONTRATADO/LOCADOR**

**Testemunhas:**

  
**Roberto Schaufelberger**  
RG nº 5.053.961-0

  
**Roberto C. L. Kinast**  
RG nº 4.190.096-2

Pág 7/7